ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 1293/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO CURRICULUM NA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO NOME DA RUA, DO HOMENAGEADO, BEM COMO O NÚMERO DO CEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído por esta lei, a obrigatoriedade da inclusão do currículo do homenageado na placa de indicação do nome da rua.

Art. 2º A placa deve ser obrigatoriamente de cor azul, escrita em branco e constar o número do CEP na última linha, após o currículo do homenageado.

Art. 3º O currículo, que trata a sumula, refere-se a um breve comentário da história do cidadão como segue o item de exemplo abaixo:

"Rua Zacarias Vieira"
Professor, Advogado, prefeito entre 1970 a 1974

Art.4º As placas deverão seguir as seguintes características:

Altura mínima de 17 cm
Largura mínima de 28 cm
Espessura de 0,1mm

Art. 5º A dotação orçamentária para implantação deste projeto, correrá por conta de inclusão na LDO através de emenda parlamentar com esta finalidade.

Parágrafo Único: As placas já existentes poderão ser substituídas pelas novas, na forma desta lei, desde que haja interesse da família, e a mesma forneça a documentação necessária, no caso, o histórico do homenageado com o nome da rua, com solicitação por escrito ao departamento responsável para este fim.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 27 de novembro de 2013.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:08ABE2A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2013. Edição 0382
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/